



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 28/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2023

**PROCESSO Nº 2100.01.0007731/2023-13**

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Bioenergética Vale do Paracatu S.A.	CPF/CNPJ: 08.793.343/0001-62	
Endereço: Rodovia MG 181, Km 85 - Estrada da Fazenda São Geraldo	Bairro: Zona Rural	
Município: João Pinheiro	UF: MG	CEP: 38770-000
Telefone: (38) 3311-3033	E-mail: apsouza@bevap.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Nova Ibiajara Propriedades Agrícolas S.A.	CPF/CNPJ: 15.369.800/0001-51	
Endereço: Av. Juscelino Kubitschek, nº 1327 - 2º andar, Sala 41	Bairro: Vila Nova Conceição	
Município: São Paulo	UF: MG	CEP: 04543-011
Telefone: (38) 3311-3033	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Entre Ribeiro, lugar denominado Entre Ribeiros III	Área Total (ha): 11.887,3442
Registro nº 39.901; 39.898; 39.900 ; 39.894; 39.899; 39.896; 39.895; 39.897	Município/UF: Unaí-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-5711.8EA2.2278.4097.9CBF.499B.7616.5548

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,18	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,18	ha	23 k	363267	8125505

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de Dique	0,18

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	Área antropizada		0,18

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/03/2023

Data da vistoria: 09/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 09/05/2023

## **2. OBJETIVO**

*Foi Requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0007731/2023-13, o requerimento para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP. A intervenção se dará em área de 0,18 ha.*

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

Fazenda Três Rios

Módulos Fiscais: 183,6740

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3170404-5711.8EA2.2278.4097.9CBF.499B.7616.5548

- Área total: 11.887,3442 ha

- Área de reserva legal: 2.459,9815 ha

- Área de preservação permanente: 698,1864 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 7.175,0654 ha

- Área de Servidão Administrativa: 0,0000ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR

(X) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3170404-5711.8EA2.2278.4097.9CBF.499B.7616.5548, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Na data de 09/05/2023, foi realizada vistoria técnica in-loco, no empreendimento Bioenergética Vale do Paracatu S.A. Fazenda, localizada no Município de Unaí - MG. A vistoria teve como objetivo avaliar a requisição do pedido de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP. A intervenção se dará em área de 0,18 ha, para construção de um dique no Ribeirão entre Ribeiros.

Taxa de Expediente: R\$ 734,63 data do pagamento: 05/12/2022 - intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa - Área da intervenção: 0,18 ha. DAE. Nº do documento: 1401229917918

Taxa de Expediente: R\$ 41,05 data do pagamento: 05/12/2022 - intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa - Área da intervenção: 0,18 ha. DAE. Nº do documento: 1401243002158

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Muito Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Muito Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Média.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Muito Alto.
- Risco Potencial de Erosão: Médio.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Ocorrência Improvável.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Cultura de cana-de-açúcar sem queima
- Atividades licenciadas: Cultura de cana-de-açúcar sem queima
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não possível
- Número do documento: Não se aplica

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 09/05/2023, foi realizada vistoria técnica no empreendimento nova Ibiajara propriedades agrícolas S.A, ( Fazenda Três Rios) localizada no Município de João Pinheiro-MG. A vistoria foi realizada com a presença do representante da empresa. O objetivo foi avaliar a requerimento de intervenção ambiental, no qual solicita Intervenção Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,18 hectares, onde será necessário a construção de um Barramento no Ribeirão entre Ribeiros, o qual justifica a intervenção em área de preservação permanente.

Vale destacar que a propriedade Fazenda Três Rios possui contrato de arrendamento com a empresa Bioenergética Vale do Paracatu S.A, através do contrato de arrendamento com o empreendimento Nova Ibiajara Propriedades Agrícolas S.A, sob o nº 003/2013.

O empreendimento encontra-se licenciado conforme certificado de licença ambiental Nº 042/2019.

Trata-se de uma intervenção para construção de um barramento de nível que será construído no Ribeirão entre ribeiros em gabião saco, em área com uso antrópico consolidado.

De acordo com o projeto apresentado não haverá violação dos limites da APP com relação ao nível da água após a instalação do dique, não sendo necessário as devidas compensações.

A área do empreendimento está inserida no Bioma cerrado, cujo o local da intervenção não haverá supressão de vegetação nativa.

Pode-se constatar que a propriedade possui remanescente de vegetação nativa nas áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente e nos locais destinados a compensação ambiental.

Preliminarmente foi realizada uma pré análise do processo, tendo como base os documentos anexo ao processo, tais como: Requerimento, PUP, CAR, mapas, matrículas do imóvel, entre outros, além de uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth, e verificação nos sistema SICAR e IDE SISEMA.

O Projeto de intervenção Ambiental - PIA foi elaborado pela Consultora Adaiane Pereira de Souza CREA-MG 147333-D.

Já em vistoria "In loco" levantei as características da propriedade e da área requerida entre outros fatores, como seguem:

A intervenção objeto do requerimento é passível de autorização ambiental, conforme o Art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019. O art. 17 do mesmo decreto prevê autorizações quando se tratar de atividades de baixo impacto ambiental, que é o caso do empreendimento em questão por estar em área antropizada.

Nesse mesmo sentido a Deliberação Normativa COPAM Nº 236, de 02 de Dezembro de 2019, em seu Art. 1º estabelece:

**II – açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa;**

Como medida compensatória pela intervenção em APP, foi apresentado projeto para recompor uma área de preservação permanente em um trecho de aproximadamente 0,36 ha em área com uso antrópico consolidado preeexistente a 22 de julho de 2008, conforme metodologia apresentada no PRADA anexo ao processo.

Durante a análise do processo verifiquei que o CAR da propriedade encontra-se em conformidade com a realidade da área.

A propriedade possui uma topografia plana. O solo do imóvel é predominantemente latossolo vermelho amarelo, com presença de áreas de cascalhos.

Com relação ao eixo do barramento, por se tratar de barramento de nível não haverá inundação de áreas adjacentes que ultrapassem a calha do Rio.

Com relação a viabilidade da Reforma do barramento constatei as seguintes informações:

Trata-se de uma intervenção simples, mas necessária para preservação das estruturas existentes.

Tecnicamente entendo que as intervenções possuem características que a tornam apta ao fim requerido, visto que a propriedade se enquadra nos requisitos mínimos legais para obtenção do referido documento autorizativo.

Durante a vistoria técnica não foi detectado que as intervenções serão em reserva legal e áreas de veredas.

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

Conclui-se que as informações no CAR estão condizentes com a situação real in loco e planta topográfica.

Por fim, não haverá intervenção em área de reserva legal.

**4.3.1 Características físicas:**

- **Topografia:** Superfície erosiva tabular, com presença de relevo residual, provavelmente testemunho de superfícies aplainadas, geralmente limitado por escarpas erosivas.

- **Solo:** Latossolo Vermelho-Amarelo - LVAd1

- **Hidrografia:** Todo Complexo agrícola do empreendimento encontra-se inserido na Bacia do Rio São Francisco ( Sub-Bacia do Rio Paracatu), na unidade de planejamento e gestão de recursos hídricos UPGRH SF7.

**4.3.2 Características biológicas:**

- **Vegetação:** A propriedade está carvada sob o bioma cerrado, onde ocorre a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico.

- **Fauna:** Considera-se como fauna silvestre todas espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. Estima-se que na região do cerrado, 21% dos mamíferos de pequeno, médio e grande portes, e 18% das espécies de aves encontram-se vulneráveis à extinção. Estes organismos têm importante papel ecológico no fluxo de matéria e energia, dispersão de sementes, polinização e o controle de populações. Dentre os impactos ambientais da atividade agropecuária sobre a fauna silvestre destacam-se: eliminação total ou parcial de habitats, causado por um processo de expansão da fronteira agropecuária jamais observado; e, o envenenamento das cadeias tróficas aquáticas e terrestres provocado pelo uso abusivo de produtos químicos. De uma maneira geral, a fauna terrestre pouco será afetada com a adoção das atividades referentes a este empreendimento, uma vez ocorrerá pouca alteração da cobertura vegetal original estável. Desta forma, está sendo considerado, relativamente à fauna, impactos diretos, negativos, locais, permanentes e de média a magnitude.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

**5. ANÁLISE TÉCNICA**

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

Assim, opino pelo **DEFERIMENTO** do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

### **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do pedido de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP no empreendimento Bioenergética Vale do Paracatu S.A, Fazenda Três Rios, Município de Unaí-MG.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

### **8. Medidas compensatórias**

foi apresentado junto aos autos do processo, projeto de recomposição de áreas degradadas - PRADA, em área de APP, antropizada de um trecho aproximado de 0,36 ha. As metodologias que irão promover a recomposição da área alvo consistem em um conjunto de técnicas para estabilidade do solo, reconformação topográfica e tratamento do substrato com incremento de matéria orgânica, regeneração natural e plantio caso necessário.

### **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não se aplica.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Rodrigo de Sousa Lousada**

**CPF: 015591956-30**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

### DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 10/05/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **65569138** e o código CRC **8DA46309**.

Referência: Processo nº 2100.01.0007731/2023-13

SEI nº 65569138